

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARA A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, NOS TERMOS DO ART. 100, §3º E §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou em seções plenárias nos dias 04 e 09 de junho do corrente ano, e Eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação do limite para a Requisição de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Jucati, nos termos do art. 100, §3º e §4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como limite para pagamento de débitos ou obrigações reconhecidos em decisão judicial definitiva, devidos pelo Município de Jucati, suas autarquias e fundações públicas, que não se sujeitarão à expedição de precatório.

Art. 3º Os débitos judiciais que excederem o valor definido no art. 2º desta Lei serão pagos mediante precatório, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Requisição de Pequeno Valor – RPV: instrumento destinado ao pagamento de débitos de pequeno valor devidos pelo Município, suas autarquias e fundações públicas, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado;

II – Valor líquido do crédito: montante apurado após a dedução de contribuições previdenciárias, imposto de renda retido na fonte e demais encargos legais.

Art. 5º O pagamento das RPVs deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da requisição pela autoridade judicial competente.

Art. 6º Caso o credor de quantia superior ao limite estabelecido no art. 2º desta Lei renuncie expressamente ao valor excedente, o pagamento será feito mediante RPV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Jucati.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Jucati, 09 de junho de 2025.

Clelson Luis Aparecido de Melo
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20250616124523.pdf>
assinado por: idUser 248



R. Rui Barbosa, n.175
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221